

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

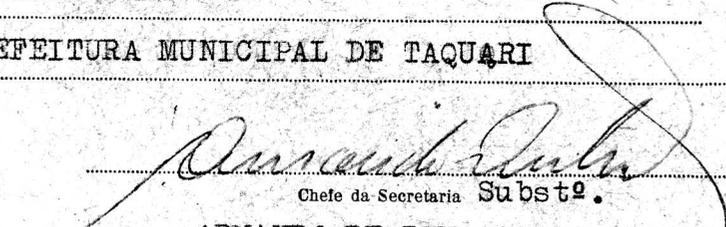
29.../06.../77... às 13:30h.  
Em... 06.../06.../77...  
Diretor de Secretaria

PROC. Nº 237/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente Dr.  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro- Rs, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
RAINOLDO APPEL ..... contra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI .....

  
.....  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Exibição da rescisão do contrato trab., fér. vencidas  
e 288 horas extras.....Cr\$ 4.639,25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 234/77

Em 06 / 06 / 77

Proc. N.º 237/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

RAINOLDO APPEL (Reclamante)

operador de máquinas casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: Av. dos Duzentos, s/nº, PAVERAMA - TAQUARI portador da C. P. - N.º 62.197, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, 1790 - TAQUARI (Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 04.05.71 até 03.05.77, quando foi despedida "sem justa causa".

Tinha um salário mensal de R\$1.615,00, além de 15% de avanço, perfazendo um total de R\$1.857,25. Não gozou as férias de 75/76, que a reclamada pagou, mas não em dobro, na rescisão do contrato.

Fazia 12 horas extras mensalmente, aos sábados, na lavagem e lubrificação das máquinas com as quais operava.

REQUER:

- 1.- EXIBIÇÃO da rescisão do contrato de trabalho, visto não ter sido fornecida cópia ao reclamante.
  - 2.- FÉRIAS VENCIDAS, em dobro, referente ao período 75/76... R\$1.857,25
  - 3.- 288 HORAS EXTRAS e R\$9,66..... R\$2.782,00
- TOTAL..... R\$4.639,25

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 29 de junho, às treze horas e vinte minutos, devendo, na ocasião, apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

\* Rainoldo Appel  
RAINOLDO APPEL - Reclt.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida notif. à  
recda através do Of. de Just. Aval.  
Dou 16.

Montenegro, 06 de 06 de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 237/77

SR. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS**  
**Rua Osvaldo Aranha, 1790-Taquari**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **RAINOLDO APPEL**

Reclamado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-Rs** na rua **Capitão Cruz** nº **1613**, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **junho/1977**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**

**06**

**junho**

**77**

de

de 19

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Guachado*

Elaine Zimmermann Machado  
Assessora Administrativa

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:30 hrs., no endereço citado, sendo a notificação a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI na pessoa de ELAINE ZIMMERMANN MACHADO-Asses. Admin. tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de Junho de 1977.

*João Carlos da Silva*  
JOAO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº





4  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º - 237/77**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RAINOLDO APPEL, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas: exibição da rescisão do contrato de trabalho, férias vencidas e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. João Carlos de Quadros Coutinho, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado do Dr. Carlos Araújo Medeiros, que juntou procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi pago das férias na devida oportunidade, e quanto a horas extras, as efetivamente trabalhadas, o reclamante recebeu e deu quitação, conforme provam os documentos que apresenta; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a juntada de 36 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as assinaturas constantes do documento de rescisão de contrato de trabalho e da declaração, apresentados pela reclamada, são do depoente; que não sabe o número de horas extras trabalhadas porque o serviço era feito aos sábados à tarde, lubrificando a máquina, cujo serviço foi feito fora de expediente da reclamada; que recebeu horas extras da reclamada, mas as que correspondem a serviço em dias úteis e nos horários de expediente; que deu o número de 288 horas, na inicial, com base em 4 horas por tarde de sábado; que o conteúdo da declaração já existia no papel quando o depoente o assinou; que as horas extras que foram pagas constam das fichas da reclamada; que nunca lhe foram pagas horas extras relativas à lubrificação das máquinas aos sábados à tarde; que não recebeu o total líquido de Cr\$ 6.957,74, constante do documento de rescisão, tendo recebido Cr\$ seis mil cento e poucos cruzeiros; que entrou em entendimento com a reclamada para receber os direitos que

Cód. 149



5  
AN

tinha e deixar o serviço; que reconhece como sua a assinatura constante do documento relativo ao pedido de demissão. Nada mais lhe foi perguntado. Pelo procurador da reclamada foi requerido que seja notificado para depor o Sr. Balduino Follmer Sobrinho, encarregado dos assuntos da sub-prefeitura e pessoa que apontava as horas extras trabalhadas pelos empregados. De terminou o Sr. Presidente que constasse em ata que em resposta à pergunta formulada pelo Sr. Vogal dos Empregados, a reclamada informou que não houve homologação do pedido de demissão do reclamante. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Graciliano José de Souza, brasileiro, casado, agrigultor, residente em Paverama, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante há muitos anos, tendo o reclamante trabalhado para a Prefeitura na época em que o depoente foi sub-prefeito; que foi sub-prefeito da reclamada durante quase dois anos, tendo iniciado em março de 1974 e saído em março de 1976; que o horário de trabalho do reclamante era das 07:00 às 12:00 e das 13:30 até as 18:45 horas; que às vezes o reclamante fazia horas extras; que o pagamento do reclamante ia pelas folhas e o depoente não sabe se o reclamante recebeu horas extras; que sabe que o reclamante trabalhou em sábados à tarde, e isso sabe porque o próprio depoente mandou, sendo que havia ordem do Prefeito para mandar serviço extra quando necessário; que não foi necessário o trabalho extra em todos os sábados e o depoente sabe que o reclamante não trabalhou em todos os sábados; que o depoente mandava o reclamante lavar a máquina nos sábados à tarde mas em dois ou três sábados por mês; que o depoente comunicava à prefeitura o serviço feito pelo reclamante aos sábados à tarde; que o depoente não ficou sabendo se o reclamante teria sido pago pelas horas extras feitas nos sábados à tarde porque o reclamante recebia o pagamento regularmente e não se queixava do não pagamento destas horas extras; que o depoente comunicava o serviço efetuado para o Sr. Balduino Follmer e este anotava as horas para os pagamentos; que depois do depoente ter se afastado da prefeitura, não sabe se o reclamante teria continuado a fazer trabalho aos sábados à tarde; que para lavar e engraxar a máquina o reclamante levava no mínimo quatro horas; que não se recorda as horas extras feitas pelo reclamante nos dias de expediente, mas sabe que só eram feitas quando havia necessidade, e não era muito comum e nem demais; que sabe que a máquina com a qual trabalhava o recla-



mante esteve várias vezes na oficina, mas não se recorda quantas vezes por ano; que durante os dias de chuva o reclamante estava sempre ao redor da máquina engraxando; que se a máquina trabalhasse depois de ter sido engraxada num dia de chuva, era lavada e engraxada novamente no sábado. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

*Says*  
*Quiliano*  
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João José de Vargas, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Paverama, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhou na reclamada uns cinco ou seis anos; que embora não possa precisar o horário de trabalho do reclamante, sabe que trabalhava no horário normal da Prefeitura e trabalhava em horas extras quando era necessário e recebia ordens; que não sabe quantas horas extras o reclamante teria trabalhado; que sabe sobre o que mencionou, eis que o depoente mora perto da Prefeitura e via o reclamante trabalhando na hora de expediente, digo, perto da sub-prefeitura e não prefeitura; que o depoente tem casa de comércio perto da sub-prefeitura e via quando o reclamante passava com a turma ou sozinho, em serviço; que do local onde o depoente trabalha não dá para ver os trabalhos na sub-prefeitura; que sabe que o reclamante trabalhou nos domingos, a pedido de seu superior; que o superior do reclamante era o sub-prefeito Edmundo Dickel; que nos feriados o reclamante também trabalhava; que o depoente também viu o reclamante em sábados, lavando e lubrificando máquinas; que não viu o reclamante trabalhando todos os sábados; que uns três sábados por mês o depoente se recorda que o reclamante teria trabalhado; que não sabe quantas horas o reclamante trabalhava nos sábados. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

*João José de Vargas*  
Presidente

3.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Adroaldo Bizarro de Azevedo, casado, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Paverama, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a Prefeitura;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten mark]*

que não sabe o horário de trabalho do reclamante; que mora a 2 quilômetros de distância da sub-prefeitura; que sabe que o reclamante trabalhava patrolando estradas; que viu que o reclamante trabalhava patrolando ou engraxando a máquina três sábados por mês. Nada mais lhe foi perguntado, digo, que via o reclamante - trabalhando com a patrola aos sábados e quando o depoente passava pela vila, o que fazia em quase todo o fim-de-semana, via o reclamante lavando ou engraxando a patrola. Nada mais lhe foi perguntado.

*Adroaldo Bilhor de Aguiar*  
Testemunha Presidente

Pelo Sr. Presidente foi dito que em virtude de ter sido mencionado por uma testemunha do reclamante que quem anotava as horas extras feitas pelo reclamante, inclusive nos sábados, era Balduino Follmer Sobrinho, em virtude disso, defere o pedido formulado pela reclamada para a ouvida da referida pessoa. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 26 de julho do corrente ano, às 13:00 horas, para nova audiência, devendo a notificação para a referida testemunha ser encaminhada pelo preposto da reclamada, o qual se compromete a fazer a entrega, digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 800,00 no dia 05 de julho do corrente ano, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação - quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30%. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 80,00, cabendo Cr\$ 40,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Em face do acordo, foram devolvidos os documentos juntados pela reclamada. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Rainoldo Appel*  
Rainoldo Appel

*João Carlos de Quadros Coutinho*  
João Carlos de Quadros Coutinho

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA Dr. Carlos Araujo Medeiros  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



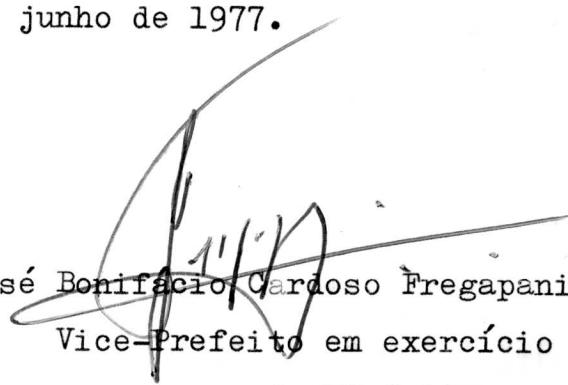
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

### CREDCENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquari, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal, em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Senhor José Bonifácio Cardoso Fregapani, autoriza o Senhor João Carlos de Quadros Coutinho, brasileiro, casado, servidor público municipal, Portador do C. P. F. nº 089.349.750, domiciliado e residente nesta cidade, a representá-la perante a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Montenegro, RS, na reclamatória que lhe move Reinaldo Appel.

Taquari, 28 de junho de 1977.

  
José Bonifácio Cardoso Fregapani  
Vice-Prefeito em exercício  
no cargo de Prefeito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura]*

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos VINTE NOVE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e SETENTA E SETE, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI (Nacionalidade)

(Estado Civil) maior, residente na OSVALDO ARANHA 1790 TAQUARI (Profissão), e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel DR. CARLOS ARAUJO MEBRIROS (Nacionalidade) BRASILEIRO (Estado Civil) CASADO

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção OAB - RS sob n.º 7289, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe da Secretaria, lavrei este termo, CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 29 de JUNHO de 1977

*[Assinatura]*

VISTO: [Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

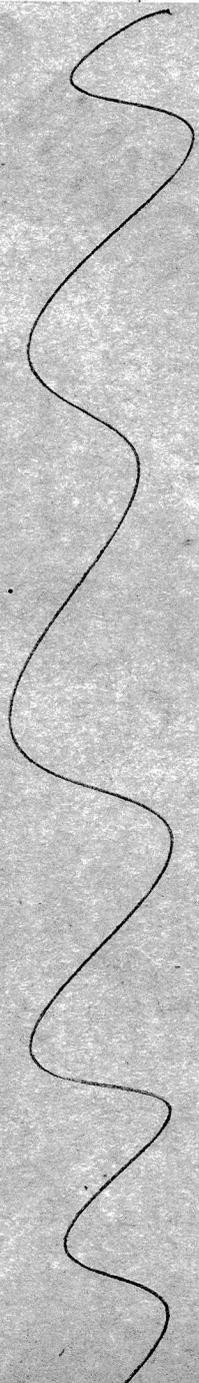
A presente folha contém um documento

10/88

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>88067780/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.06.77</b>	<b>001/0318-2</b> 29-06-77 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taquari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 ANO <b>77</b>	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>000 237/77</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>40,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) <b>Rainoldo Appel</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA:		28 TOTAL
RECLAMADO(A) <b>Prefeitura Municipal de Taquari</b>		Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>237/77</b>		29 VALOR - CR\$ <b>40,00</b>
GUIA Nº <b>169/77</b>		EXPEDIDA EM _____ / 197__		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)</b>				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 31/74 SRF (CIEF) 0029

Cód. 147







## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de julho de 1937

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO